

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR  
CAMPUS DE CACOAL  
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DO CURSO DE CIÊNCIAS  
CONTÁBEIS**

**DJALMA NERIS DOS SANTOS**

**O TRABALHO DO MENOR APRENDIZ COMO OCUPAÇÃO  
EDUCACIONAL NO AUXÍLIO DO COMBATE A CRIMINALIDADE  
NA CIDADE DE CACOAL-RO.**

**Trabalho de Conclusão de Curso  
Artigo**

**Cacoal – RO  
2013**

**O TRABALHO DO MENOR APRENDIZ COMO OCUPAÇÃO  
EDUCACIONAL NO AUXÍLIO DO COMBATE A CRIMINALIDADE  
NA CIDADE DE CACOAL-RO.**

**DJALMA NERIS DOS SANTOS**

Artigo apresentado à Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, *Campus* de Cacoal, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, sob orientação do professor esp. Silas Neiva de Carvalho.

**Cacoal – RO  
2013  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR**

**CAMPUS DE CACOAL**  
**DEPARTAMENTO ACADÊMICO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

O artigo intitulado “O trabalho do menor aprendiz como ocupação educacional no auxílio do combate à criminalidade na cidade de Cacoal-RO”, elaborado pelo acadêmico Djalma Neris dos Santos, foi avaliado e julgado aprovado pela banca examinadora formada por:

---

**Prof. Esp. Silas Neiva de Carvalho**  
**Presidente**

---

**Prof. Ms. Charles Carminate de Lima**  
**Membro**

---

**Prof. Ms. Graziela Luiz Franco**  
**Membro**

---

**Média**

**Cacoal – RO**  
**2013**

Em primeiro lugar, agradeço ao Deus Eterno, que me concedeu vida e a oportunidade de realizar este sonho.

À minha esposa, que me deu sua total compreensão e me animou por inúmeras vezes durante esta jornada.

Ao meu orientador, sempre paciente e atenciosa, que com muita propriedade deu-me um rumo certo. Assim como todos os professores, sábios mestres, que colaboraram com o meu sucesso.

# **O TRABALHO DO MENOR APRENDIZ COMO OCUPAÇÃO EDUCACIONAL NO AUXÍLIO DO COMBATE A CRIMINALIDADE NA CIDADE DE CACOAL-RO.**

Djalma Neris dos Santos<sup>1</sup>

**RESUMO:** De acordo com a Lei n.º 10.097, a aprendizagem está a cargo dos serviços sociais (SENAI, SENAC, SENAR, SENAT, SESCOOP), sendo indispensável à efetiva educação profissional e metódica (prática e teórica) pelo aprendiz, que permite ao jovem aprender uma profissão e obter sua primeira experiência como trabalhador. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), a 66 anos, cumpre a tarefa de suprir o mercado com mão-de-obra qualificada na modalidade de aprendizagem industrial. O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) desde sua criação em 1946 é o principal agente da educação profissional voltada para o Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. O presente trabalho tem por objetivo analisar se o programa menor aprendiz auxilia no combate à criminalidade no município de Cacoal-RO, pois, é na adolescência que o indivíduo adquire formação intelectual, social, física e moral necessária para se transformar em um adulto correto, consciente dos seus direitos e obrigações. Os dados foram coletados por meio de um questionário apresentado aos gestores do SENAC e SENAI constando questões que evidenciaram os cursos oferecidos e a quantidade de jovens que concluíram curso de 2009 a 2012, e o percentual de menores aprendizes que conseguiram uma vaga no mercado de trabalho no mesmo período. Foi feito um levantamento da criminalidade juvenil neste período no banco de dados da Delegacia Civil de Cacoal. No presídio municipal de Cacoal foi realizada entrevista com uma amostra de oito menores apreendidos, a partir do preenchimento dos formulários, pelos gestores e levantamento da criminalidade, e após a entrevista dos menores infratores, foi possível verificar a contribuição do programa menor aprendiz no auxílio do combate à criminalidade em Cacoal-RO, verificou-se que os menores apreendidos não trabalhavam e nem tinham feito um curso profissionalizante no SENAI ou SENAC.

**Palavras-chave:** Menor, Aprendizagem, Combate, Criminalidade.

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente estudo tem o objetivo analisar se o programa menor aprendiz auxilia no combate a criminalidade no município de Cacoal-RO. Refletir sobre modelo de aprendizagem profissional, trazendo uma discussão acerca das instituições responsáveis pela profissionalização dos menores, na ocupação do tempo ocioso, e a legislação que regulamenta essa ocupação educacional. Assegurando-lhes os meios que permitam seu desenvolvimento físico e mental saudável, para que diminua o número de delinquência na adolescência.

Como objetivo específico foi descrito o processo histórico do trabalho do menor no Brasil, a legislação que regulamenta o trabalho do menor, foi verificado a incidência de delitos registrados na Delegacia de Polícia Civil cometidos por adolescentes e jovens de 14 a 18 anos de idade na cidade de Cacoal-RO, no período de 2009 a 2012, e finalmente foi demonstrada a quantidade de menores formados nos cursos profissionalizantes neste mesmo período no SENAC e SENAI de Cacoal-RO.

---

<sup>1</sup> Acadêmico concluinte do curso de Ciências Contábeis da Fundação Universidade Federal de Rondônia – *Campus* de Cacoal, com TCC elaborado sob a orientação do Professor esp. Silas Neiva de Carvalho.

A dificuldade encontrada na adolescência é o fácil acesso ao álcool e a outras drogas que contribuem com a violência e mortalidade juvenil, pois quando passam a dependentes necessitam cada vez mais destas substâncias, e muitas vezes cometem delitos como furtos e roubos para sustentar o vício. Na necessidade compulsiva de consumir a droga, grande parte dos viciados se vê na contingência de traficar ou praticar outros delitos na busca de recursos financeiros para adquirir a droga, ficando cada vez mais difícil a ressocialização destes jovens, por isso, há necessidade de políticas públicas de formação moral e social. (PANUCCI, 2004).

O presente estudo pretende difundir o trabalho para o menor como sendo uma medida de redução da criminalidade, com a profissionalização, e colaborando com a formação educacional. Para isto será exemplificado o programa jovem Aprendiz que é uma das ações do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego (PNPE), voltado para os jovens da faixa etária de 14 a 18 anos, proporcionando a qualificação social e profissional adequada às demandas e diversidades dos adolescentes quanto às dimensões ética, cognitiva, social e cultural (BRASIL/MTE, 2012).

O trabalho é edificante, porque traz responsabilidade, noções de vida e crescimento àqueles que nele ingressam, mesmo que ainda jovens, além de retirá-los do ócio e afastá-los da criminalidade. Porém, sabe-se, que é na infância e na adolescência que o indivíduo adquire formação intelectual, social, física e moral necessária para se transformar em adulto correto, consciente dos seus direitos e obrigações, apto para o exercício das atividades laborativas que lhe assegurem o sustento segundo Minharro (2003).

Com a aprendizagem profissional atuando de maneira prática na eliminação do tempo vago dos jovens adolescentes, na educação e formação desses jovens tende a diminuir as chances de seu ingresso na marginalidade. Diante do exposto a pesquisa buscou responder à seguinte situação problemática: o programa menor aprendiz auxilia no combate a criminalidade na Cidade de Cacoal-RO?

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Nessa etapa do trabalho foi descrito as bases conceituais sobre o tema da pesquisa, e o processo histórico do trabalho do menor no Brasil, a legislação que regulamenta o trabalho do menor aprendiz no Brasil e o papel da Organização Internacional do Trabalho – OIT. Foram relatados os cursos oferecidos ao menor aprendiz e os tipos de medidas sócio-

educativas que menores infratores estão condicionados, além de verificado a incidência de delitos registrados por menores infratores.

## 2.1 PROCESSO HISTÓRICO DO TRABALHO DO MENOR NO BRASIL

Segundo Minharro (2003), a Constituição Imperial de 1824 foi a primeira a legislar sobre normas de proteção ao trabalho, ainda que o menor não fosse o destinatário específico da tutela.

O Brasil passou a legislar sobre a proteção ao trabalho de menores em 1890, com o Decreto n. 1.313, apesar de nunca ter sido colocado em prática por falta de regulamentação. Somente com o Código de Menores, de 1927 é que regras como proibição do trabalho pelos menores de 12 anos, e do trabalho em período noturno àqueles com menos de 18 anos, puderam ser aplicadas (MARTINS, 2002).

Já a Constituição de 1934 iniciou a fase na proteção ao trabalho das crianças e dos adolescentes, inserindo no seu art. 121, a proibição aos menores de 14 (catorze) anos para o trabalho. A Constituição de 1937, que sucedeu a de 1934, manteve a proibição do trabalho aos menores de 14 (catorze) anos e introduziu a remuneração do trabalho noturno superior ao diurno, no art. 137. Em 1946 a Constituição manteve a tutela de proteção para proibir o trabalho aos menores de 14 (catorze) anos, de acordo com o disposto no inciso IX do art. 157 do texto constitucional.

A Constituição de 1967, no seu art. 158, manteve praticamente as mesmas normas de proteção existentes nos textos constitucionais anteriores. A principal alteração em relação ao trabalho infante-juvenil ocorreu em relação à idade mínima para o trabalho, que passou a ser de 12 (doze) anos, conforme previsto no inciso X do art. 158.

As discussões que antecederam a promulgação da Constituição Federal de 1988 começaram a transformar a situação da criança e do adolescente no Brasil. Para Fonseca (2001) a Constituição Federal de 1988 revolucionou o tratamento dos brasileiros em idade infantil ou juvenil, absorvendo a doutrina internacional da proteção integral das crianças e adolescentes por meio de emenda popular, fixando, em seu art. 227, a ação conjunta do Estado, por meio de políticas públicas, e sociedade, para garantir-lhes a cidadania plena, abandonando a visão assistencialista que orientava os códigos de menores de 1927 e de 1979.

Mas a Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998, fixou novo limite de faixa de idade para os 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, revogando consequentemente, todos os dispositivos infraconstitucionais que adotavam a regra anterior

(14 anos) e tornando ilícito o trabalho de milhares de adolescentes que se encontravam trabalhando ao abrigo da legislação trabalhista.

A Lei n.º 8069, de 13 de julho de 1990, refere-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente, também denominado de ECA, vindo a estabelecer como diretriz básica e única no atendimento de crianças e adolescente o Princípio da Proteção Integral. O legislador agiu de forma coerente com o texto constitucional de 1988 e também com os documentos internacionais aprovados.

## 2.2 LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA O TRABALHO DO MENOR APRENDIZ NO BRASIL.

Para tanto, a utilização da expressão “menor” serve para facilitar a distinção do trabalho dos adolescentes, com idade na qual o trabalho é permitido como consta na redação da Lei n.º 10097, de 19 de dezembro de 2000, a CLT emprega a expressão “menor”, em seu Capítulo IV, destinado à proteção do trabalho dessa espécie de trabalhador, entendendo-se como tal, conforme os arts. 402 e 403 aquele indivíduo que se encontra na faixa etária entre 14 (catorze) e 18 (dezoito) anos.

A redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 1998 considera o trabalhador capaz sendo aquele que completa 18 (dezoito) anos, sem distinção de sexo ou estado civil. Pode celebrar qualquer contrato individual de trabalho. Já quando tem mais de 14 e menos de 18 anos, é relativamente incapaz, não podendo ainda atuar sozinho na vida trabalhista, salvo na condição de aprendiz.

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que criança seja todo indivíduo que tenha até doze anos incompleto, e adolescente todo aquele que tenha entre doze e dezoito anos de idade. (BRASIL/ECA; 2012).

Nesse sentido, a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, Art.402, considera menor o trabalhador de quatorze até dezoito anos. No entanto, é considerado jovem aprendiz aquele contratado diretamente pelo empregador ou por intermédio de entidades sem fins lucrativos; que tenha entre 14 e 24 anos; esteja matriculado e frequentando a escola, caso não tenha concluído o Ensino Fundamental; e esteja inscrito em curso ou programa de aprendizagem desenvolvido por instituições de aprendizagem (BRASIL/CLT, 2012).

Para o menor de 18 (dezoito) anos é expressamente proibido o trabalho noturno, assim considerado aquele realizado entre às 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte. Ao menor de 18 (dezoito) anos é proibido, também, o trabalho em locais perigosos ou

insalubres que são as atividades desenvolvidas de forma não eventual que impliquem contato com substâncias inflamáveis, explosivos e com eletricidade, em condições de risco acentuado, e as insalubres pressupõem exposição a agentes químico, físico ou biológico prejudiciais à saúde (BRASIL/CLT; 2012). A restrição se justifica, considerando que o organismo do menor está em crescimento e não reage como o dos adultos.

O art. 301 da CLT proíbe ainda o trabalho dos menores no subsolo (art. 301 da CLT, Decreto-lei n.º 5.452/43), estabelece que o trabalho no subsolo somente seja permitido a homens, com idade compreendida entre 21 (vinte e um) e 50 (cinquenta) anos, assegurada a transferência para a superfície.

Zanoni (2005) afirma que o Estatuto da criança e do adolescente implementou uma nova política, baseada na doutrina da proteção integral, que parte da concepção de que todas as crianças e adolescentes devem ser respeitada a sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, competindo à família, à sociedade e ao Estado garantir, com prioridade absoluta, a efetividade de suas necessidades

Em consonância com o art. 227, § 3º, III, da Constituição Federal, o art. 63 do estatuto da criança e do adolescente (2012) estabelece as diretrizes para a formação técnico profissional, sendo elas: assegurar condições para a realização do ensino regular; ser compatível com o desenvolvimento do adolescente e possuir horário adequado para o exercício de suas atividades.

A duração do trabalho do aprendiz será de no máximo 06 (seis) horas por dia, sendo proibidas a prorrogação e a compensação de horário, podendo-se ampliar esse limite para 08 (oito) horas, nos casos em que o aprendiz já tiver completado o ensino fundamental, desde que nessa jornada estejam incluídas as horas destinadas à aprendizagem teórica, é o que reza o art. 432 da CLT.

### **2.2.1 A lei de aprendizagem (lei n.º 10097/2000)**

O termo aprendizagem se aplica a todo sistema em virtude do qual o empregador está obrigado (por contrato) a empregar um jovem trabalhador e ensiná-lo a fazer, metodicamente um ofício, durante um período previamente fixado, no curso do qual o aprendiz está obrigado a trabalhar para o referido empregador (MINHARRO; 2003).

Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (2012), dedicou um capítulo à profissionalização e a proteção no trabalho. Sendo assegurado ao adolescente o direito à

profissionalização e à proteção no trabalho, devendo observar o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e à capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

A Lei n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000, acarretou algumas alterações à aprendizagem no Brasil, Até o advento da Lei n.º 10097/00 havia contradição entre o disposto no art. 445 da CLT (que fixa em 2 anos o contrato) e o período máximo de 03 (três) anos que era fixado para a duração do curso de aprendizagem (Decreto n.º 31546/52). Esta disparidade foi sanada pela redação do art. 428 da CLT, que fixou em 2 (dois) anos o prazo de vigência do contrato.

A contratação de aprendizes é regulada pelo Decreto n. 5.598/2005, o qual regulamenta a Lei n. 10.097/2000, e prevê em seu art. 3º que o contrato de trabalho de aprendizagem é especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5% no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional (art. 429 da CLT). As empresas não poderão contratar número inferior a 5%, sob pena de pagar multa à União, mas desejando poderão contratar um número maior a 15%, que é o limite máximo. As microempresas e empresas de pequeno porte ficam dispensadas do cumprimento das disposições do art. 429 da CLT (art. 11 da lei nº 9.841/99).

Outra alteração, introduzida com o advento da Lei n.º 10097/00, diz respeito à alíquota para o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que foi reduzida de 8% (oito por cento) para 2% (dois por cento) (com a modificação do art. 15 da Lei n.º 8036/90).

O contrato de aprendizagem que consta no art. 428 da CLT, acrescentado pela Lei n.º 11.788/08, exige anotação na CTPS, ressaltando que o aprendiz deverá estar matriculado e frequentando a escola, se não houver concluído o ensino fundamental, participar também em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional a qual tenha um método de aprendizagem e o contrato de aprendizagem não poderá ter duração maior do que dois anos, se isto ocorrer, o ajuste estará sujeito às regras do contrato de trabalho comum (BRASIL/CLT; 2012).

O contrato de trabalho pode extinguir-se quando o menor aprendiz concluir o curso, quando esgotar o prazo de duração da aprendizagem ou quando este completar 24 anos, de acordo com o art. 433 da CLT. Mas a rescisão antecipada pode ocorrer nos seguintes casos estipulados pelos incisos deste mesmo artigo: desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; falta disciplinar grave; ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou a pedido do aprendiz (SOUZA, 2009).

### 2.3 O PAPEL DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) é uma entidade internacional fundada em 1919 pelo Tratado de Versalhes, com a sede central na Suíça, as normas oriundas da OIT foram editadas com o intuito de amenizar os efeitos maléficos do emprego da mão-de-obra infanto-juvenil, tendo como objetivo promover a paz e a justiça social no mundo, no âmbito do trabalho, por meio de suas Convenções e Recomendações, especialmente as que tratam da idade mínima para o trabalho, fazendo com que os países participantes atentem-se para essa questão, implementando políticas públicas, ações sociais e projetos visando a erradicação da exploração infantil e do trabalho adolescente irregular (MINHARRO; 2003).

A fundação da OIT corresponde a uma preocupação humanitária, em razão da situação que implicam em injustiça, miséria e privações para um grande número de seres humanos, por motivações de caráter político, em razão da situação dos trabalhadores que poderia dar origem a conflitos sociais ameaça para a paz, e motivações de ordem econômica, ante a posição de desvantagem assumida pelas indústrias que adotassem medidas humanitárias em relação às demais que não adotassem essa postura devida o custo do produto poderia ficar maior (CARVALHO; 2004).

De acordo com Nascimento (1989), tratados internacionais trabalhistas são normas jurídicas constituídas por meio de negociações diretas de Estado para Estado, destinadas a resolver ou a prevenir situações ou estabelecer regras sobre condições de trabalho que servirão de modelo para a solução de casos futuros.

Portanto, as decisões tomadas na OIT dependem da aceitação dos países participantes, o que afirma Martins (1989) a OIT não é uma Organização supranacional com total força de determinação sobre os estados-membros, daí justifica-se o fato de que suas decisões dependem da concordância dos participantes, decisões estas, que se materializam sob a forma de Convenções, Recomendações e Resoluções.

A Convenção n. 138, de 1973 da OIT, foi aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n. 179, de 14.12.1999, e busca que os países-membros comprometam-se na luta pela abolição do trabalho infantil e a admissão do adolescente em atividades de acordo com seu desenvolvimento físico e mental do adolescente. Permite que o Estado estabeleça e declare a idade mínima e as condições de ingresso do menor no mercado de trabalho, levando em conta a realidade de cada país, nos países com economia subdesenvolvida e com sistemas educacionais precários, ser fixada em 14 (catorze) anos, desde que, apresentados relatórios informativos comprovando os motivos que justifiquem a redução do limite etário (MINHARRO 2003).

#### 2.4 A IMPORTÂNCIA DA INSERÇÃO DO ADOLESCENTE NO MERCADO DE TRABALHO

O ingresso no programa de profissionalização também está ligado ao que pode chamar de proatividade, que entendemos como uma capacidade de movimentação do adolescente e de seus grupos familiares e sociais, no sentido de efetivar as reais possibilidades de inserção no mundo do trabalho formal (FONSECA, 2003).

Souza *apud* D'Abronzio (2009) afirma que o trabalho não é apenas uma obrigação, trabalhar não é um fardo que aguarda o jovem, nem um peso que muitos acreditam ter, o que os leva a tristeza, depressão, conflitos, tão comum nos tempos atuais. Possuir essa visão do trabalho é negar a necessidade humana de desenvolver o meio em que vive.

O trabalho do adolescente trará benefícios na sua qualificação profissional, se iniciado no momento certo e de forma correta, com responsabilidade e legalidade, fazendo dele um profissional competente, com formação escolar, diversificado e preparado para a concorrência no mundo mercantil (SOUZA, 2009).

A inserção de jovens em programas de capacitação e no mercado de trabalho pode ser acompanhada de contribuições significativas para sua vida como: auto-estima, saúde, e identidade pessoal e profissional (FIGUEREDO, 2011).

De acordo com Figueredo *apud* Ribeiro (2011) o trabalho é um propulsor de mudanças, fonte de construção de identidade e composição de renda. No trabalho o sujeito se vê diante de regras, leis e normas, o que vai proporcionar um eixo de equilíbrio socioeconômico e sociocultural, além do relacionamento com pessoas mais experientes, que lhes proporcionarão aprendizado e experiência.

Considerar que o trabalho traz perdas irreparáveis como a infância do brincar e desconsiderar que um jovem infrator deva cumprir penas sócio educativas; dar o direito de voto a esse sujeito mesmo facultativo aos 16 anos e não compreender que essa passagem para o mundo adulto a partir de um marco (idade), pode ocasionar mais danos do que estar inserido no mercado de trabalho e ir adquirindo experiências com o decorrer do tempo (SOUZA *apud* OZELLA, 2009).

Sgundo Souza (2009) a adolescência é o período de desenvolvimento biológico psíquico e social, o trabalho contribui na sua formação profissional, na construção da sua identidade pessoal, assim como na sua personalidade. O trabalho é também, um modificador de comportamentos, e possibilita a manifestação de opiniões, que até então o adolescente muitas das vezes não tem espaço para manifestar-se na sociedade.

## 2.5 CURSOS OFERECIDOS AO MENOR APRENDIZ.

Sousa (2009) afirma que aprendizagem é a modalidade mais usada e conhecida como forma de profissionalização do adolescente. Como visto, ela é autorizada aos adolescentes a partir dos 14 anos de idade. De acordo com a Lei n.º 10.097, a aprendizagem continua a cargo dos serviços sociais (SENAI, SENAC, SENAR, SENAT, SESCOOP) e pode ser ministrada diretamente na própria empresa, sendo indispensável à efetiva educação profissional e metódica (prática e teórica) pelo aprendiz. O Ministério do Trabalho, por portarias, pode arrolar as atividades que podem ser objeto de cursos de aprendizagem.

Caso os Serviços Nacionais de Aprendizagem não ofereçam cursos ou vagas suficientes para atender à demanda, prevê o art. 430 da CLT que tais serviços poderão ser oferecidos por entidades sem fins lucrativos. Havendo o curso ou vaga para atender a demanda dos estabelecimentos, as referidas entidades não poderão ser utilizadas.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) é o primeiro provedor de soluções em educação profissional e tecnologia aplicada ao desenvolvimento da indústria. Há 66 anos, cumpre a tarefa de suprir o mercado com mão-de-obra qualificada. O SENAI oferece cursos nas modalidades de aprendizagem industrial, qualificação e aperfeiçoamento profissional, formação de técnicos, especialização e cursos profissionalizantes de nível superior. São oferecidos programas em 28 áreas industriais que priorizam a informação e a difusão do conhecimento, atendendo diversas cadeias produtivas, como telecomunicações, petroquímica, automobilística, alimentícia, construção civil, artes gráficas, confecção,

eletroeletrônica, design, informática, metal mecânica, mobiliário, têxtil, entre outras (SENAI; 2013).

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) é, desde sua criação, em 1946, o principal agente da educação profissional voltada para o Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. Ações como o Programa Senac de Gratuidade, o Programa Nacional de acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), do Governo Federal, e tantas outras permitem que o Senac contribui com oportunidades e excelência para o desenvolvimento do trabalhador brasileiro (SENAC, 2012).

No que diz respeito aos valores estéticos, políticos e éticos, os curso do SENAC valem dos mesmos princípios curriculares definidos pelo Conselho Nacional de Educação, tanto para a educação básica quanto para a educação profissional, na perspectiva comum do desenvolvimento de aptidões para a vida social e produtiva SENAC (2012).

O Programa de Aprendizagem Comercial oferece cursos gratuitos a jovens maiores de 14 e menores de 24 do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. Além dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos nos cursos, os jovens participam de atividades extras e são estimulados a desenvolver autoestima, criatividade, cidadania, responsabilidade e ética. Com o Programa de Aprendizagem Comercial, o SENAC forma jovens trabalhadores competentes e, mais que isso, incentiva a formação de cidadãos ativos e conscientes da força de seu trabalho (SENAC; 2013).

O SENAC por meio do Programa Nacional de acesso ao Ensino Técnico (PRONATEC) promove cursos de Cabeleireiro, Auxiliar de Crédito e Cobrança, Confeiteiro, Atendente de Lanchonete, Camareira em Meios de Hospedagem e Salgadeira, organizador de eventos, e Recepcionista, Cabeleireiro, Auxiliar de Pessoal, Operador de Caixa.

## 2.6 DROGAS E CRIMINALIDADE

O crime é um fenômeno causado por um amplo número de fatores de índole muito diversa. Não há condições que garantam que uma pessoa cometerá crimes, mas é certo que determinados contextos favorecem mais a proliferação da delinquência (PANUCCI, 2004).

Os levantamentos epidemiológicos sobre o consumo de álcool e outras drogas entre os jovens no mundo e no Brasil mostram que é na passagem da infância para a adolescência que se inicia esse uso. Outra questão grave causada pelas drogas é o envolvimento dos usuários com a violência, pois quando passam a dependentes, necessitam cada vez mais desta substância, e muitas vezes cometem crimes como furtos e roubos para sustentar o seu vício. E

quando não conseguem pagar pelo que foi consumido acabam sendo até mortos na cobrança da dívida (FRANCISQUINHO; FREITAS, 2008).

Na necessidade compulsiva de consumir a droga, grande parte dos viciados se vê na contingência de traficar ou praticar outros crimes contra o patrimônio buscando recursos financeiros para adquirir a droga. Por isso que se diz que o uso da droga é porta aberta para outros crimes. É assim que, de simples usuário, torna-se traficante e praticante de outros crimes (PANUCCI, 2004).

## 2.7 TIPOS DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS QUE MENORES INFRATORES ESTÃO CONDICIONADOS

A Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente criou no Brasil um sistema de controle judicial da delinquência juvenil, baseado na responsabilização sócio-educativa dos jovens entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, definindo como crime ou contravenção penal, denominado, neste caso, ato infracional. Por ser inimputável os adolescentes jamais comete crimes ou contravenções, incorrem somente em ato infracional, caso adotem conduta objetivamente idêntica. O adolescente autor de ato infracional será responsabilizado mediante um devido processo legal, sob a forma de medidas sócio-educativas. Uma vez apurada a prática do ato infracional, poderá a autoridade competente aplicar as seguintes medidas: liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional, podendo todas elas ser cumuladas com medidas protetivas previstas no artigo 101 do estatuto da Criança e do adolescente (VASCONCELOS, 2012).

Para os adolescentes infratores, são previstas medidas sócio-educativas, são deveres que juízes da infância e da juventude impõem aos adolescentes que cometem ato infracional, e o objetivo não é a punição, mas a efetivação de meios para reeducá-los. A autoridade competente poderá aplicar medidas ao adolescente levando em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração, em hipótese alguma será admitida a prestação de trabalho forçado e os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (BRASIL/ECA; 2012).

Para a aplicação de medidas socioeducativas a esses adolescentes, devem ser privilegiados os programas de cumprimento das medidas em meio aberto, revertendo à visão repressiva e de contenção como a única forma de reparação dos atos cometidos segundo (VASCONCELOS, 2012).

### **2.7.1 Da Advertência**

A medida sócio-educativa Da Advertência pode ser considerada de grande importância e tradição no Direito do menor, concebida como uma das mais brandas, pois só deverá ser aplicada no caso de existirem elementos concretos de materialidade ou de provas suficientes de autoria. Consiste na advertência verbal, sendo o menor entregue à responsabilidade dos pais ou parentes, que devem assinar um termo de compromisso perante um juiz (BRASIL/ECA; 2012).

A advertência (art. 115) é a primeira medida judicial aplicada ao menor que delinquire e, consistirá na admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada. Dela resultará um termo, no qual estarão contidos os deveres do menor e as obrigações do pai ou responsável, com vista a sua recuperação, mantendo-lhe no seio familiar, com vistas a que ele não mais volte a delinquir. Seu propósito é evidente: alertar o adolescente e os seus genitores ou responsáveis para os riscos de seu envolvimento em atos infracionais (VASCONCELOS, 2012).

### **2.7.2 Da Obrigação de reparar o dano**

Se o ato infracional tiver tido reflexos patrimoniais, determinando que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou por outra forma compense o prejuízo da vítima, esta medida poderá ser substituída por outra adequada se existir manifesta impossibilidade de ser cumprida (VASCONCELOS, 2012).

Tem como principal objetivo a restituição ou compensação do prejuízo ocasionado à vítima, pelo ato ilícito cometido pelo adolescente. Essa medida é imposta pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude, após ocorrer um processo legal, sendo dada a oportunidade de defesa para as partes envolvidas e segundo o Código Civil (2012) acima de 16 anos e abaixo de 18 anos o adolescente será solidário com os pais ou responsáveis, quanto à obrigação dos atos ilícitos por ele praticados. Esta medida tem grande eficácia, demonstrando ao adolescente as consequências do ato ilícito por ele cometido, e possibilitar a reeducação por meio da reparação do dano.

### **2.7.3 Da Prestação de serviço à comunidade**

A prestação de serviços à comunidade consiste em uma forma de punição útil à sociedade, onde o infrator não é subtraído ao convívio social, desenvolvendo tarefas proveitosas a seu aprendizado e a necessidade social, por um período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como programas comunitários ou governamentais (VASCONCELOS, 2012).

De acordo com o Estatuto da Criança e do adolescente (2012), essa medida consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral por período não excedente há seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas, bem como em programas comunitários ou governamentais. Na sua aplicação, deve ser levada em consideração a habilidade prática e a tendência dos adolescentes em relação à realização de algumas tarefas assistenciais em instituições de serviços comunitários com isto constitui incentivo ao voluntariado e a ajuda humanitária.

#### **2.7.4 Da Liberdade Assistida**

A medida sócio-educativa de liberdade assistida se apresenta como a mais importante e gratificante de todas, conforme indicação dos especialistas na matéria. Porque possibilita ao adolescente o cumprimento da medida em liberdade, junto à família, porém sob o controle sistemático do Juízo e da comunidade segundo Vasconcelos (2012). O mecanismo de controle é feito mediante comparecimento do infrator mensalmente junto ao orientador para assinar sua frequência. Essa medida sócio-educativa aplica-se ao menor infrator que está se iniciando no processo de marginalização.

#### **2.7.5 Semiliberdade**

O regime de semiliberdade trata-se de um meio termo entre a privação da liberdade, imposta pelo regime de recolhimento noturno, e a convivência em meio aberto com a família e a comunidade. Esta medida já era prevista no art. 39 do antigo Código de Menores, com a denominação de “Colocação em Casa de Semiliberdade”, cuja admissibilidade só era possível como forma de transição para o meio aberto, pressupondo uma internação anterior (VASCONCELOS, 2012).

O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas,

independentemente de autorização judicial. São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade (BRASIL/ECA, 2012).

### **2.7.6 Da Internação**

A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, essa medida sócio-educativa tem caráter excepcional e tem como efeito cercear a liberdade do jovem infrator, com o intuito de reeducá-lo. O Estatuto da criança e do adolescente explicitou as possibilidades de aplicação desta medida. Esta é indicada quando ocorre grave ameaça ou violência à pessoa; por reiteração no cometimento de outras infrações graves e por descumprimento do reiterado da medida anteriormente imposta (BRASIL/ECA; 2012).

A internação, enquanto medida sócio-educativa deve ser norteada por princípios para a sua aplicação: Pelo princípio da brevidade, internação deverá ter um tempo determinado de mínimo de seis meses e o máximo de 2 anos estabelece o período máximo de três meses, pelo princípio do respeito ao adolescente, em condição peculiar de um ser em desenvolvimento, o estatuto reafirma que é dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança (VASCONCELOS,2012).

## **3 METODOLOGIA**

A pesquisa está inserida na área das ciências sociais e possui estudo de caráter exploratório, do qual a coleta de dados ocorreu por meio de levantamento bibliográfico, descritiva e pesquisa de campo. Quanto à abordagem, pesquisa qualitativa, tendo como método adotado para realização o dedutivo, a coleta de dados foi estruturada, baseou-se em questionário.

O objeto de estudo foi o programa menor aprendiz implementado em Cacoal-RO pelas instituições responsáveis, SENAC e SENAI. A situação problemática que se buscou esclarecer foi analisar se o programa menor aprendiz auxilia no combate a criminalidade no município de Cacoal-RO. Na coleta de dados foi verificada a incidência de delitos cometidos por menores de 14 a 18 anos de idade da cidade de Cacoal no período de 2009 a 2012 no banco de dados da delegacia civil, dados estes fornecido pelo delegado de plantão. Foram

verificados os cursos disponíveis para o menor aprendiz no SENAC e SENAI junto às gestoras responsáveis (Secretária de administração), e por meio de questionário respondido pelas mesmas, foi evidenciado o número de menores formados nas instituições, e o percentual de menores aprendizes que conseguem emprego durante o curso oferecido em Cacoal-RO. No presídio de Cacoal foram entrevistados oito menores (8) que estavam apreendidos, menores estes de alta periculosidade, pois só fica apreendidos menores que cometeram infrações graves devido a isto que a amostragem é de apenas oito (8) menores.

Os resultados obtidos foram organizados conforme a necessidade do objeto de estudo, tendo como subsídio, para apoio de compreensão e análise, o material da literatura consolidando as informações. Para fins de obtenção dos resultados, os dados foram analisados a partir do agrupamento das informações referente às variáveis dos menores que cursaram no SENAC e SENAI e de menores apreendidos que não trabalhavam e nem fizeram cursos profissionalizantes do ano de 2009 a 2012 e estavam apreendidos. Foi averiguada a proporção de jovens de 14 a 18 anos em relação à população total de Rondônia e de Cacoal.

A apuração dos resultados está demonstrada por meio de gráficos e tabelas e foram organizados conforme a necessidade do objeto de estudo. Esta pesquisa está pautada dentro dos padrões éticos de pesquisa no sentido de não mencionar nomes ou quaisquer dados que possam trazer prejuízos a outrem.

#### **4 RESULTADO E ANÁLISE DOS DADOS**

São descritos nos resultados e discussão, o número de adolescentes em Cacoal segundo último censo do IBGE (2010), número de adolescentes que cursaram no SENAC e SENAI de 2009 a 2012, número de delitos cometidos por menor no mesmo período, e finalmente o resultado da coleta dos dados obtidos pelos menores apreendidos no presídio de Cacoal.

##### **4.1 NÚMERO DE ADOLESCENTES RESIDENTES EM CACOAL**

No município de Cacoal há aproximadamente 76.155 mil habitantes e 7.859 mil são adolescentes residentes em Cacoal, segundo o censo do IBGE (2010) representa 10.32 % da população total, um número bem considerado. E em Rondônia possuía 149.991 mil adolescentes de 14 a 18 anos de idade de um total de 1.562.409 mil habitantes, o total de adolescentes correspondendo a 9,6% da população total de Rondônia. Na análise desses dados, constatou-se que, essa diferença que consta na figura 01 de 0.72% do número de

adolescentes de 14 a 18 anos de Cacoal em relação ao índice de menores da mesma faixa etária de Rondônia, essa diferença se confirma por Cacoal ser uma cidade polo na educação, e que vários estudantes vindos de cidades circunvizinhas para estudar acabam residindo em Cacoal e trabalhando para o seu sustento.

A figura 01 representa o número de adolescentes residentes em Cacoal em relação ao número total de habitantes, também representa o número de adolescentes residentes em Rondônia em relação ao número total de habitantes.

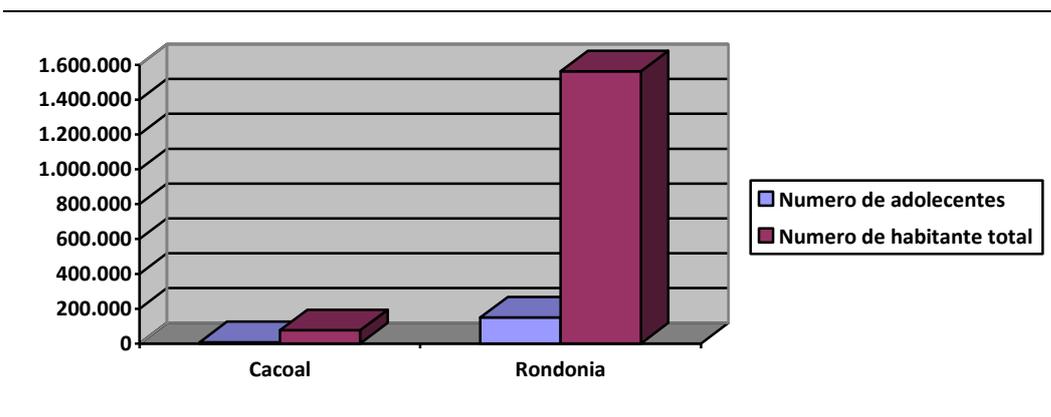


Figura01- Menores de Cacoal e Rondônia e População total.

Fonte: Próprio autor (2013)

Zanoni (2005) afirma que o Estatuto da criança e do adolescente implementou uma nova política, baseada na doutrina da proteção integral, que parte da concepção de que todas as crianças e adolescentes devem ser respeitadas a sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, competindo à família, à sociedade e ao Estado garantir, com prioridade absoluta, a efetividade de suas necessidades. Cacoal Segundo o IBGE (2010) possui 7.859 mil adolescentes, sendo preciso garantir as oportunidades iguais para todos os menores, quando a família não garante as necessidades, ou a sociedade, cabe ao estado intervir respeitando as condições de desenvolvimento dos menores.

#### 4.2 NÚMERO DE ADOLESCENTES QUE CURSARAM NO SENAC E SENAI

De acordo com a Lei n.º 10.097, a aprendizagem está a cargo dos serviços sociais (SENAI, SENAC, SENAR, SENAT, SESCOOP). O número de menores residentes em Cacoal em relação ao número de menores aprendizes que concluíram os cursos no SENAC e SENAI, tanto no SENAI quanto no SENAC não houve um acréscimo do número de alunos mantendo uma média de 30 alunos anuais, parcela pequena comparado com o número de jovens em Cacoal sem acesso a cursos profissionalizantes.

O quadro 2 especifica o número de alunos contemplados com cursos profissionalizantes oferecidos pelo SENAC e SENAI no período de 2009 a 2012.

<b>Menores aprendizes que concluíram algum curso oferecido pelas instituições</b>				
ANO	2009	2010	2011	2012
SENAC	24	33	32	26
SENAI	26	37	30	33

Quadro 2 Alunos que concluíram cursos profissionalizantes  
Fonte: Próprio autor (2013).

Em Cacoal fica a cargo somente do SENAI e SENAC cursos e vagas de aprendizagem. Caso os Serviços Nacionais de Aprendizagem não ofereçam cursos ou vagas suficientes para atender à demanda, prevê o art. 430 da CLT que tais serviços poderão ser oferecidos por entidades sem fins lucrativos. As ações de aprendizagem Profissional não devem limitar-se apenas a uma determinada parcela da população infanto-juvenil, mas propõe que sejam asseguradas a todas as oportunidades e facilidades para o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da totalidade dos menores, através da articulação de políticas sociais.

Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5% no mínimo, e 15%, no máximo, as microempresas e empresas de pequeno porte fica dispensado do cumprimento desta lei, Brasil/CLT (2012). O fato que grande maioria das empresas de Cacoal é de médio e pequeno porte, não estão sujeitas a obrigatoriedade de contratação. Devido a isto que há um número reduzido de menores aprendizes que cursaram no período de 2009 a 2012 no SENAC e SENAI, profissionalizaram na forma de aprendizagem 217 menores em Cacoal. Em 2010 concluíram o curso apenas 70 menores representando uma parcela de 0.89 % da população total de menores, que é de aproximadamente 7.859 mil menores residentes em Cacoal segundo o último censo (IBGE, 2010).

Sousa (2009) afirma que aprendizagem é a modalidade mais usada e conhecida como forma de profissionalização do adolescente. Segundo os gestores do SENAC, dos alunos inscritos nos cursos cerca de 60 a 70% foram efetivado no decorrer do curso, este trabalho consta no programa BOT (banco de oportunidade de trabalho) do SENAC. Segundo a secretária escolar “Tratando de um curso de capacitação profissional é importante destacar que muitos alunos recebem proposta de serem funcionários efetivos deixando de serem aprendizes e garantem uma vaga no mercado de trabalho”.

Os gestores do SENAI afirmaram que foram disponibilizados os cursos de agente comunitário de saúde, agente de combate em endemias, salgadeiro, auxiliar de cozinha e balconista de farmácia e que neste período e durante os cursos os alunos que estavam matriculados foram mais de 70% efetivados, mesmo antes do término do curso.

A probabilidade dos jovens que concluíram o curso profissionalizante no SENAC e SENAI ingressarem na criminalidade é mínima, comparada aos que nunca trabalharam e foram apreendidos. Então o programa menor aprendiz contribui não só para o auxílio ao combate à criminalidade, mas também na qualificação profissional é o que relata Souza (2009), o trabalho do adolescente traz benefícios na sua qualificação profissional se iniciado no momento certo e de forma correta, com responsabilidade e legalidade, fazendo dele um profissional competente, com formação escolar diversificada e preparado para a concorrência no mundo mercantil.

#### 4.3 NÚMERO DE DELITOS COMETIDO POR MENORES EM CACOAL

Os delitos mais comuns cometidos por menores, de 14 a 18 anos em Cacoal de 2009 a 2012 segundo dados da delegacia de polícia de Cacoal foram: roubo, furto, estupro, receptação, homicídio, tráfico de drogas, vias de fato, lesão corporal, injúria. No quadro 3 demonstra a evolução dos delitos em Cacoal envolvendo menores.

<b>Números de delitos cometidos por menores apreendidos de 14 a 18 anos de idade em Cacoal</b>				
<b>Ano</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
Delegacia civil de Cacoal	395	404	375	393

**Quadro 03** delitos cometidos por menores em Cacoal

**Fonte:** próprio autor (2013)

De 2009 para 2012 os delitos não aumentaram significativamente, mas continua alto em relação ao número de menores residente em Cacoal. Para Fonseca (2001) a Constituição Federal de 1988 revolucionou o tratamento dos brasileiros em idade infantil ou juvenil, absorvendo a doutrina internacional da proteção integral das crianças e adolescentes. Existe órgão competente e a legislação vigente protege o menor contra trabalhos penosos que não edifica o jovem, mas é preciso diferenciar essas praticas das que traz benefício.

Segundo Vasconcelos (2012) a prestação de serviços à comunidade consiste em uma forma de punição útil, onde o infrator não é subtraído ao convívio social, desenvolvendo tarefas proveitosas ao seu aprendizado e a necessidade social. O trabalho pode ser utilizado para medida sócio educativa, para que ocupe o tempo vago, e como terapia educacional.

Outro fator que influencia o menor a ingressar na marginalidade são as drogas. A droga exerce uma significativa influência sobre a criminalidade e não pode mais ser desprezada pelo Poder Público e pelos cidadãos de um modo geral, uma vez que esta relação traz graves consequências para a sociedade como relatam Francisquinho e Freitas (2008). Grande parte dos jovens apreendidos em Cacoal tem acesso à criminalidade por meio do tráfico de drogas segundo o gestor da delegacia, um dos fatores é que são recrutados para o tráfego, pois são imputáveis ou apenas viciados.

Mas a pouca demanda por cursos profissionalizantes em Cacoal e de empregos pode gerar um aumento na concorrência por uma vaga no mercado de trabalho, contribuindo com o desemprego dos jovens, podendo gerar um auto índice de adolescentes desocupados e ociosos, fazendo com que esses menores comecem a consumir bebidas alcoólicas e até mesmo drogas, trazendo preocupação com o futuro desses menores. Como relata Francisquinho e Freitas (2008) os levantamentos epidemiológicos sobre o consumo de álcool e outras drogas entre os jovens no mundo e no Brasil mostram que é na passagem da infância para a adolescência que se inicia o uso, contribuindo para o envolvimento dos menores com a violência, pois quando passam a dependentes, necessitam cada vez mais destas substâncias, e muitas vezes cometem crimes como furtos e roubos para sustentar o vício.

#### 4.4 RESULTADO DA ENTREVISTA DOS MENORES APREENDIDOS EM CACOAL

Para os adolescentes infratores, são previstas medidas sócio-educativas, são deveres que juízes da infância e da juventude impõem aos adolescentes que cometem ato infracional, e o objetivo não é a punição, mas a efetivação de meios para reeducá-los.

Na delegacia de policia civil foi relatado no questionário pelo gestor uma média de 391 delito e de menor apreendido, alguns reincidente, no período de 2009 a 2012, e apenas oito (8) menores foram encontrados apreendidos no presídio para responder a entrevista. O numero reduzido de menores em relações aos apreendidos é porque o cumprimento da maioria das medidas sócio educativas são em meio aberto, e os menores respondem em liberdade, somente menores envolvido em atos infracionais graves é que ficam apreendidos. Segundo Vasconcelos (2012), para a aplicação de medidas socioeducativas a menores de idade, devem ser privilegiados o cumprimento das medidas em meio aberto, revertendo à visão repressiva e de contenção como a única forma de reparação dos atos cometidos. E para o estatuto da criança e do adolescente a medida de reclusão é indicada quando ocorre grave ameaça, ou violência à pessoa; por

reiteração no cometimento de outras infrações graves e por descumprimento do reiterado da medida anteriormente imposta (BRASIL/ECA; 2012).

A figura 2 representa a escolaridade dos menores apreendidos no presídio de Cacoal.

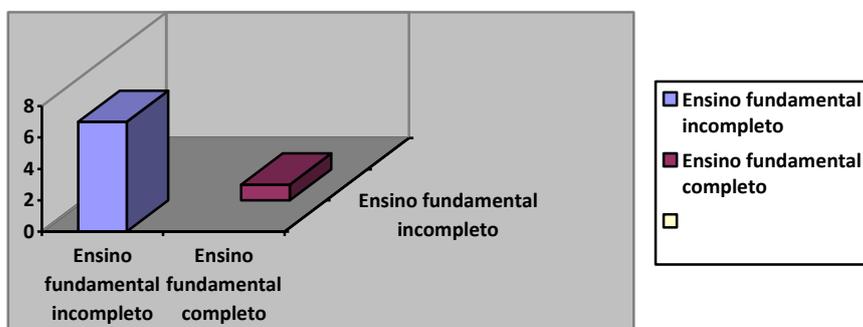


Figura 02- Grau de escolaridade dos menores Apreendidos no Presídio de Cacoal.  
Fonte: Próprio autor (2013).

Constatou-se que a maioria absoluta dos menores apreendidos pesquisados 87,5% declarou ter ensino fundamental incompleto, e apenas 12,5% declarou que cursou ensino fundamental completo, nenhum chegou ao ensino médio. Devido à baixa escolaridade e a falta de oportunidades de fazer algum curso profissionalizante, aumenta as chances do ingresso na marginalidade, pois 100% dos menores apreendidos declararam que não trabalhavam, e apenas um menor estava fazendo um curso no SENAC então os outros sete menores quando estiverem em liberdade e não estudarem conseqüentemente não poderão frequentar um curso profissionalizante, e o que será deles se não ingressarem em uma instituição de ensino ou no mercado de trabalho, para que moldem seu caráter, certamente voltarão a cometer delitos e voltarão a ser apreendido ou preso se chegarem à idade adulta.

Segundo Souza (2009) a adolescência é o período de desenvolvimento biológico psíquico e social, o trabalho contribui na sua formação profissional, na construção da sua identidade pessoal, assim como na sua personalidade. O trabalho pode ser utilizado para o desenvolvimento do menor e na prevenção à criminalidade e delinquência, pois ao moldar a sua personalidade criando uma identidade, afasta-os das drogas, alcoolismos e marginalidade e o programa menor aprendiz é apenas um instrumento para auxiliar o direcionamento dos jovens em uma carreira profissional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (2012) estabelece no regime de semiliberdade Art. 120, com o objetivo de resguardar os vínculos do menor com os seus familiares e com a sociedade, possibilitado a realização de atividades externas, sendo

obrigatória a escolarização e a profissionalização. Devido a isto que um dos menores apreendidos estava fazendo um curso no SENAC por causa dessa medida sócio educativa que permitia que ele realizasse o curso durante o dia e a noite voltasse para o presídio.

O menor de Cacoal que os pais permitir que trabalhem e que façam um curso profissionalizante terá tempo suficiente para o lazer, estudos e o convívio com família devido direitos garantida por lei. A duração do trabalho do aprendiz será de no máximo 06 (seis) horas por dia, sendo proibidas a prorrogação e a compensação de horário, podendo-se ampliar esse limite para 08 (oito) horas, nos casos em que o aprendiz já tiver completado o ensino fundamental, desde que nessa jornada estejam incluídas as horas destinadas à aprendizagem teórica (BRASIL/CLT, 2012).

Os menores estão protegidos e amparados pela lei no que diz questão ao trabalho, segundo a Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (2012) dedicou um capítulo à profissionalização e a proteção no trabalho, sendo assegurado ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, devendo observar o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e à capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

O trabalho para os menores que se profissionalizam pelo programa menor aprendiz não os afastam da escola de ensinos regulares, porque no contrato de aprendizagem que consta no art. 428 da CLT, acrescentado pela Lei n.º 11.788/08, exige anotação na CTPS, ressaltando que o aprendiz deverá estar matriculado e frequentando a escola, se não houver concluído o ensino fundamental, deve participar também em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional a qual tenha um método de aprendizagem.

A figura 03 mostra o cenário dos jovens apreendidos no presídio de Cacoal.

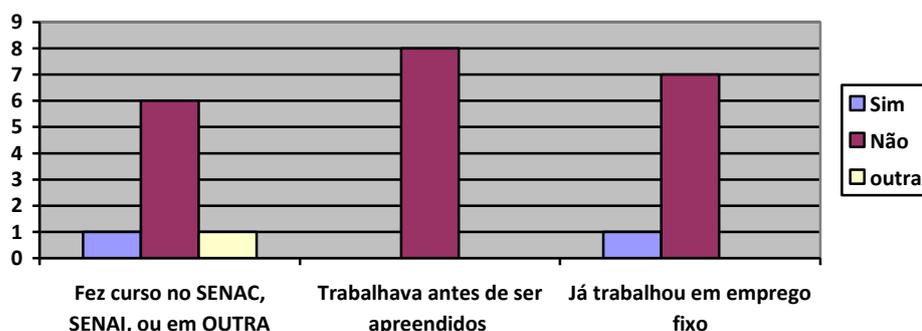


Figura 03- Menores Apreendidos no Presídio de Cacoal.  
Fonte: Próprio autor (2013).

Foi constatado Apenas um adolescente estava fazendo um curso no SENAC que começou após ser apreendido, segundo Vasconcelos (2012) essa medida além de reeducar o menor, o insere na sociedade. Mas, os outros 7 poderiam estar fazendo cursos para quando estivessem em liberdade trabalhar, pois como afirma Figueredo *apud* Ribeiro (2011), o trabalho é um propulsor de mudanças, fonte de construção de identidade e composição de renda. No trabalho o sujeito se vê diante de regras, leis e normas, o que vai proporcionar um eixo de equilíbrio socioeconômico e sociocultural, além do relacionamento com pessoas mais experientes, que lhes proporcionarão aprendizado e experiência.

O presente trabalho propôs que o programa menor aprendiz é apenas uma ocupação educacional no auxílio ao combate à criminalidade, pois as causas da criminalidade juvenil são muito complexas. Como relata Panucci (2004) o crime é um fenômeno causado por um amplo número de fatores de índole muito diversa. Não há condições que garantam que uma pessoa cometerá crimes, mas é certo que determinados contextos favorecem mais a proliferação da delinquência.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os objetivos do trabalho foram alcançados, foi possível verificar se o programa menor aprendiz auxilia no combate a criminalidade em Cacoal-RO, pois foram profissionalizados 217 jovens durante o ano de 2009 a 2012 e que grande parte dos menores conseguiram emprego antes do término do curso. E a inserção de menores no mercado de trabalho pode reduzir as chances desses menores no ingresso na criminalidade, foi evidenciado que os menores apreendidos que foram pesquisados não trabalhavam e nem tinham sido profissionalizado pelo SENAC e SENAI.

No que tange aos objetivos específicos foi descrito o processo histórico do trabalho do menor no Brasil e a legislação que regulamenta, por meio da literatura disponível e legislação vigente, foi verificada a incidência de delitos cometidos por menores de 14 a 18 anos de idade da cidade de Cacoal no período de 2009 a 2012 no banco de dados da delegacia civil, dados estes fornecido pelo delegado de plantão. Foram verificados os cursos disponíveis para o menor aprendiz no SENAC e SENAI junto às gestoras responsável (Secretária de administração), e por meio de questionário respondido pelas mesmas. Foi evidenciado o número de menores formados nas instituições, e o percentual de menores aprendizes que conseguem emprego durante o curso oferecido em Cacoal-RO. No presídio de Cacoal foram entrevistados oito menores (8) que estavam apreendidos, menores estes de alta periculosidade,

pois só fica apreendidos menores que cometeram infrações graves devido a isto que a amostragem é de apenas 8 menores.

O Programa Menor Aprendiz, representa uma política pública efetiva, que consegue realizar uma conexão essencial entre trabalho e educação, atingindo uma parcela pequena mais significativa da população jovem de Cacoal. A política de aprendizagem aparece como uma possibilidade real de formação e qualificação profissional dos menores que são contemplados com os cursos, eles estarão bem mais preparados para enfrentar os riscos que as drogas oferecem e dificultará seu ingresso na criminalidade.

O tema deste estudo é muito amplo, pois o crime é um fenômeno causado por um vasto número de fatores e engloba várias áreas como: social, econômica e segurança pública, profissional e renda familiar. Os próximos estudos poderão pesquisar sobre as outras áreas que podem auxiliar na prevenção da criminalidade, e ainda, analisar os resultados das políticas públicas do governo voltado para a solução ou pelo menos minimizar os problemas que os menores estão condicionados.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Manual da aprendizagem: **o que é preciso saber para contratar o jovem aprendiz**. Brasília: MTE, SIT, SPPE, ASCOM, 2012. Acesso em: 08/10/2012. Disponível em: [http://WWW.mte.gov.br/politicas\\_juventude/aprendizagem\\_pub\\_manual\\_aprendiz\\_2009.pdf](http://WWW.mte.gov.br/politicas_juventude/aprendizagem_pub_manual_aprendiz_2009.pdf) acesso em 23 outubro de 2012.

BRASIL. Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, n. 615, 2007. Acesso em 08/10/2012. Disponível em: [http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812B62D40E012B63156EDE4734/p\\_20071213\\_615.pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812B62D40E012B63156EDE4734/p_20071213_615.pdf).

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-lei n.º 5452, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. 26. ed. atualizada. São Paulo: 2012.

BRASIL. Constituição (2012). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 2012.

BRASIL. Presidência da República Federativa do Brasil. Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm) >. Acesso em: 20/01/2013

BRASIL. **Lei n.º 10.097/00, de 19 de dezembro de 2000.** Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Mpv/251.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Mpv/251.htm)>. Acesso em: 20/09. 2012.

CORRÊA, H. GIANESI. **Um enfoque estratégico.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

CARVALHO, Regina Coelli Batista de Moura. **Idade e trabalho. Abordagem sócio jurídica sobre a limitação de idade para o trabalho no Brasil.** Porto Alegre: 2004.

FIGUEIREDO, Ramos Glayton de. **A inserção do adolescente no mercado de trabalho.** Rio de Janeiro: 2011. Acesso em 13/04/2013. Disponível em <http://www.artigonal.com/medicina-alternativa-artigos/a-insercao-do-adolescente-no-mercado-de-trabalho-4733165.html>

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. **A idade mínima para o trabalho: proteção ou desamparo?** Brasília: 1999.

FRANCISQUINHO, Sergio; FREITAS, Solange Pinheiro de. **A influência das drogas na criminalidade.** Paraná: 2008 disponível em [http://www.escola.de.governo.pr.gov.br/arquivos/file/artigos/seguranca/a\\_influencia\\_das\\_drogas\\_na\\_criminalidade.pdf](http://www.escola.de.governo.pr.gov.br/arquivos/file/artigos/seguranca/a_influencia_das_drogas_na_criminalidade.pdf). Acesso em 21/01/2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA A ESTATISTICA – IBGE. **Censo populacional.** Rio de Janeiro: 2010.

MARTINS, Adalberto. **A Proteção Constitucional ao Trabalho de Crianças e Adolescentes.** São Paulo: 2002.

MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. **A Criança e o Adolescente no Direito do Trabalho.** São Paulo: 2003.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro do. **Compêndio de Direito do Trabalho.** São Paulo: Saraiva 1989.

PANUCCI, Laís Flávia Arfeli. Aumento da criminalidade – causas. São Paulo: 2004. Acesso em: 12/02/2013. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/juridica/article/viewfile/258/251>

SENAC. Manual da aprendizagem: **o que é preciso saber para contratar o**

**jovem aprendiz** – MTE, SIT, SPPE, ASCOM 3. ed. Brasília:2009 acesso em 20/02/2013 2009.[http://www.senac.br/media/6773/aprendizagem\\_pub\\_manual\\_aprendiz\\_2009.pdf](http://www.senac.br/media/6773/aprendizagem_pub_manual_aprendiz_2009.pdf)

SENAC. **Um pouco da história do edifício sede SENAC**. São Paulo: 2012. Acesso em 02/02/2013. disponível em <http://www.sp.senac.br/jsp/default.jsp?tab=00002&newsID=a7845.htm&subTab=00200&uf=&local=&testeira=453&l=&template=&unit=ANY>

SENAI. **O que é o SENAI**. São Paulo: 2012. Acesso em 02/02/2013 disponível em [http://www.ro.senai.br/portal/app/webroot/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5&Itemid=10](http://www.ro.senai.br/portal/app/webroot/index.php?option=com_content&view=article&id=5&Itemid=10)

SILVA, Helena Oliveira da, Jailson de Souza e. **Análise da violência contra a criança e mo adolescente segundo o ciclo de vida no Brasil**. São Paulo: 2005.

SOUZA, Alves Rafaela de. **A inserção do adolescente no mercado de trabalho**. NOVA VENÉCIA: 2009. Acesso em 14/03/2013. Disponível em <http://univen.no-ip.bis/listamono/monografias/direito/2009/a%20trabalho%possibilidade%20ew20limtes.pdf>

STEPHAN, Cláudia Coutinho. **Trabalhador Adolescente: em face das alterações da emenda constitucional n.º 20/98**. São Paulo: 2002.

VASCONCELOS, Pereira Terezinha de. **Medidas Sócio-Educativas Para O Adolescente Infrator. Campina Grande: 2012**. Disponível em: [http://www.iunib.com/revista\\_juridica/2013/02/22/medidadas-socio-educativa-para-o-adolescente-infrator-educar-para-nao-encerrar/](http://www.iunib.com/revista_juridica/2013/02/22/medidadas-socio-educativa-para-o-adolescente-infrator-educar-para-nao-encerrar/)

ZANONI, Miranda Rodrigo. **Os Aspectos Do Trabalho da Criança e do Adolescente no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. São Paulo: 2005. Acessado em 08/04/2013. Disponível em <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/383/375>

## APÊNDICES

## APÊNDICE A

Questionário aplicado na coleta de dados, na delegacia de policia civil de Cacoal-RO, no dia 02/02/2013.

1 Delitos cometidos por menores de 14 a 18 anos em Cacoal em 2009; 2010; 2011; e2012.

2 Quantidade de delito cometidos por menores de 14 a 18 anos em Cacoal em 2009; 2010; 2011; e2012.

3 Quantos menores infratores apreendidos responderam que trabalhavam?

Questionário aplicado na coleta de dados, no SENAC; e SENAI na cidade de Cacoal-RO no dia 05/02/2013.

1 Quantos alunos concluíram os cursos oferecidos pela instituição para menores de 14 a 18 anos em Cacoal em 2009; 2010; 2011; e 2012.

2 E quais foram os cursos oferecidos pela instituição para menores de 14 a 18 anos em Cacoal em 2009; 2010; 2011; e 2012.

3 Quantos alunos ingressaram no mercado de trabalho por meios dos cursos oferecidos pela instituição para menores de 14 a 18 anos em Cacoal em 2009; 2010; 2011; e 2012.

